



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 03 FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A CESSÃO DE URNAS DE LONA
PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES NÃO OFICIAIS
POR INTERESSADOS NO ESTADO DO PARÁ.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo inciso XXII do art. 23, da Resolução TRE/PA nº 2.909/2002 – Regimento Interno do TRE-PA.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas relativas à cessão de urnas de lona do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Pará poderá ceder urnas de lona para a realização de eleições não oficiais, atendendo a pedido devidamente justificado.

Parágrafo único. A cessão de urnas de lona para eleições dos conselhos tutelares obedecerá normativo próprio.

Art. 2º Os pedidos de cessão de urnas de lona deverão ser protocolados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis contados da data prevista para a realização da eleição, sob pena de indeferimento.

Art. 3º O pedido deverá especificar a quantidade de urnas requeridas, a data de realização da eleição não oficial, e ser instruído com:

- I** - ato constitutivo e/ou estatuto da entidade solicitante;
- II** - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III** - documento comprobatório da legitimidade do representante legal da entidade requerente;
- IV** - documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade requerente que será responsável pelas urnas de lona, bem como e-mail e número de telefone para contato via ligação e/ou aplicativo de mensagens, inclusive para resposta a eventuais diligências.

§1º O(A) responsável mencionado(a) no inciso IV poderá autorizar terceiro a retirar as urnas de lona em seu nome, juntando as respectivas cópias do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), sem que isso importe em transferência de responsabilidade.

§2º A autorização prevista no §1º deverá ser comunicada previamente à Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB, que procederá à verificação de identificação no ato da entrega das urnas de lona.

Art. 4º Os pedidos de cessão de urnas de lona relacionados a pleitos não oficiais realizados no estado serão decididos pela Diretoria-Geral.

§1º A Zona Eleitoral receberá os pedidos de cessão feitos por instituições localizadas na respectiva circunscrição, realizará a instrução quanto aos requisitos e documentos descritos no art. 3º, e remeterá os autos para apreciação superior pela Diretoria-Geral.

§2º A Diretoria-Geral solicitará prévia manifestação da Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB sobre o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, e quanto à possibilidade de acolhimento integral ou parcial do pedido considerando o quantitativo solicitado e a disponibilidade existente.

Art. 5º Deferido o pedido, o requerente deverá providenciar a retirada das urnas de lona cedidas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em dia e horário definidos em contato com a Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB.

Art. 6º Quaisquer ônus e custos relacionados à retirada e devolução das urnas de lona cedidas são de responsabilidade do requerente.

Art. 7º Na entrega das urnas cedidas, a Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB lavrará termo de recebimento onde constarão as condições das urnas cedidas.

Art. 8º Nos casos de extravio, perda ou avaria significativa, conforme avaliação realizada pela Seção de Controle de Bens Permanentes - SECOB na devolução do material, será cobrado do responsável mencionado no inciso IV do art. 3º o valor de R\$269,00 (duzentos e sessenta e nove reais) por urna faltante ou avariada.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput será atualizado, a cada 1º de janeiro, pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 9º O requerente deverá devolver as urnas de lona cedidas na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da eleição não oficial.

Art. 10. Não haverá cessão de urnas de lona nos 6 (seis) meses que antecedem as eleições gerais, municipais ou suplementares, nem nos 2 (dois) meses seguintes.

Art. 11. A inobservância das disposições contidas nos arts. 8º e 9º desta Instrução Normativa inabilitará o requerente para receber novo empréstimo de urnas de lona pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 13. Fica revogada a Portaria TRE/PA nº. 2.586/2001.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Presidente**, em 04/02/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002616178** e o código CRC **FA76FCEF**.